



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0046818/2020-97

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 401/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **20962963**

Processo SLA: 401/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR:	MPC Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	00.967.184/0001-63
EMPREENDIMENTO:	MPC Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	00.967.184/0001-63
MUNICÍPIO:	Itabirito/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estarão localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades
- Empreendimento está/estarão localizado em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 03 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Empreendimento está/estarão localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Robson Lana Antoniazzi Júnior - Eng. agronomo	14201600000003023064
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 27/10/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20961987** e o código CRC **3534B0A0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento MPC Indústria e Comércio Ltda, localizado no município de Itabirito-MG, formalizou em 28 de janeiro de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 401/2020, por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0). A produção bruta de 30.000t/ano, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

O empreendimento se encontra implantado no município de Itabirito, em imóvel rural denominado Serra da Moeda - Ribeirão do Eixo, e contará com 18 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 06 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 08 horas dia, 05 dias por semana.

O método utilizado será o de lavra a céu aberto com corte do material rochoso ocorrendo horizontalmente, em degraus descendentes, em meia encosta. A medida em que a lavra vai se desenvolvendo a cava vai tomando forma de anfiteatro com configuração final aberta. O desmonte do material mineral será realizado por escavadeira.

Não haverá geração de estéril no processo. A camada superficial de solo que será retirada (decapeamento) será armazenada em forma de pilhas e este material será utilizado posteriormente na reabilitação ambiental dos taludes ao final do serviço de lavra.

O beneficiamento do material será realizado em outra unidade da empresa MPC Indústria e Comércio Ltda., localizada na rodovia BR 040, km 602, Pires, Congonhas, MG. Esta unidade opera por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 4090/2017 (07649/2013/002/2017), válida até 26/06/2021, que certificou a realização da atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração (código B-01-09-0, DN 74/2004).

A área do empreendimento contará com sistema de drenagem contendo canaletas em solo que direcionarão o efluente pluvial para uma bacia de contenção (sump). Foi informado que a água armazenada na bacia de decantação será utilizada para aspersão das vias de acesso e pátio de manobras, com consumo médio de 4 m³/dia.

Segundo informações do empreendedor, o empreendimento não contará com áreas de oficina e abastecimento considerando que os caminhões e máquinas chegam no local abastecidos, lubrificados e eventual manutenção ou reparo será realizado em oficina localizada fora da área de lavra.

Ressalta-se que o empreendimento operou por meio da autorização ambiental de funcionamento (AAF) 108125/2013 (concedida em 07/02/2013 e válida até 07/07/2017) que certificou a realização das seguintes atividades:

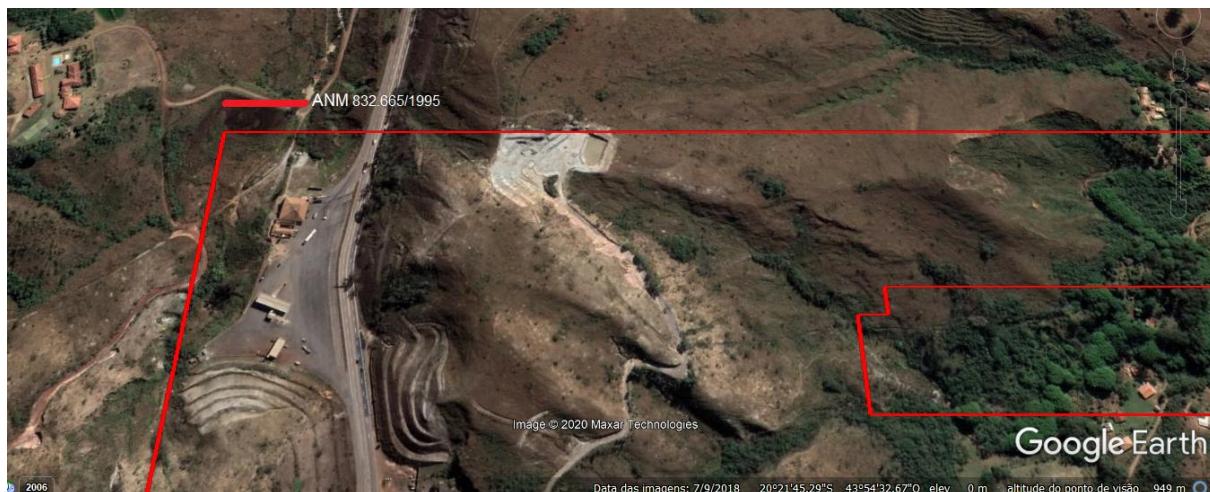
- “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0, DN 74/2004) (30.000 ton/ano), filito; e



- “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração (código B-01-09-0, DN 74/2004).

A atividade de lavra de filito autorizada na AAF supracitada foi realizada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 832.665/1995, conforme imagem abaixo.

Imagem 01: Área de lavra referente à AAF 108125/2013 e poligonal ANM 832.665/1995.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/10/2020) e ANM.

O documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) nº 23731-D (emitida 31/01/2013 e válida até 31/01/2017) autorizou a supressão de 0,8056 hectares de vegetação nativa de campo, sem destoca, para a realização de atividade de mineração. Cabe informar que em 03/02/2020, o empreendimento foi alvo de ação da equipe de fiscalização da SUPRAM CM. No auto de fiscalização (AF) nº 65443/2020 foi relatado ter havido supressão de 0,2025 hectares além do que foi autorizado na DAIA 23731-D. Deste modo, foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº 211708/2020.

No âmbito do processo em tela, a extração de filito será realizada na poligonal ANM nº 831217/1997. Ressalta-se que a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (em vermelho) se encontra, em parte, fora da poligonal ANM, conforme imagem abaixo.

Imagem 02: ADA do empreendimento e poligonal ANM 831217/1997.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/10/2020), ANM e dados do processo.



Foi apresentada a DAIA nº 37281-D (emitida em 28/08/2019 e válida até 28/08/2023) que autoriza a intervenção em 1,5 hectares de vegetação nativa, sem destoca, para a realização de atividade de mineração (extração de filito).

Foi solicitado ao empreendedor, em pedido de informações complementares (IC), via SLA, a apresentação de polígono (arquivo digital formato “shape file”) indicando a área onde ocorrerá a supressão de vegetação autorizada na referida DAIA 37281-D. Em resposta, foi apresentada a imagem a seguir. Não foi apresentado o arquivo digital, em formato “shape file”, conforme solicitado.

Imagen 03: Local onde foi autorizada a supressão de vegetação (DAIA 37281-D), segundo o empreendedor.



Fonte: Apresentado pelo empreendedor em resposta a pedido de IC.

A área onde a extração de filito já ocorreu foi licenciada por meio da AAF nº 108125/2013, cuja validade expirou em 07/07/2017.

Ressalta-se que não foram apresentados pelo empreendedor planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização das áreas de intervenção. Assim, cabe informar que o mesmo deverá ser apresentado no âmbito de nova solicitação deste empreendimento, tendo em vista que o DAIA “só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, reserva legal e APP”, conforme descrito no próprio documento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Também por meio das imagens de satélite, foi constatado que entre os anos de 2006 e 2011, houve supressão de 0,56 hectares de vegetação nativa a fim de se abrir acessos na propriedade em que o empreendimento se encontra e 0,63 hectares em uma área onde parece ter havido extração de material e que passa por revegetação dos taludes, conforme imagens abaixo.



Imagen 04: Área do empreendimento em 13/06/2006, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/10/2020) e cadastro ambiental rural.

Imagen 05: Área do empreendimento em 29/06/2013, após a supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/10/2020) e cadastro ambiental rural.

Foi constatado ainda que em 2020, foram realizadas novas supressões de vegetação nativa para a abertura de novos acessos, inclusive dentro da reserva legal do empreendimento (conforme declarado no cadastro ambiental rural), conforme imagem abaixo. Foram suprimidos 1,19 hectares na abertura dos novos acessos.



Imagen 06: Área do empreendimento em 05/05/2020, após a supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/10/2020) e cadastro ambiental rural.

Não foi constatado autorização para a realização destas intervenções ocorridas em função de abertura de acessos e da área onde parece ter havido extração de material (imagens 05 e 06) e assim, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente na época de cada intervenção (decreto 44844/2008 e 47383/2018).

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).**

Quanto ao uso de recurso hídrico no empreendimento, foi informado que para o consumo humano (sanitários, refeitório, etc), são utilizados no máximo 1 m³/dia. São utilizados ainda no máximo 6 m³/dia para a aspersão de vias. Esta água será proveniente de captação superficiais em surgência (nascente), regularizada pela Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 141543/2019, que permite a captação 0,410 m³/h de águas durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,840 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20° 21' 56,0"S e de longitude 43° 54' 49,0"W. O ponto de coordenadas da captação se encontra fora dos limites do empreendimento. Foi apresentada anuência do proprietário do imóvel (Sr. Eugenio Pachelli Silva).

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, emissões atmosféricas e ruídos.



A formação de processos erosivos no empreendimento é mitigada através da implantação e manutenção de um sistema de drenagem e de plantio de gramíneas nas áreas onde surgirem focos erosivos.

Conforme verificação no IDE SISEMA (imagem abaixo), há presença de corpos hídricos à jusante do empreendimento e em função disso, foi solicitado ao empreendedor em pedido de IC, via SLA, a apresentação de proposta de monitoramento da qualidade das águas destes corpos hídricos a fim de se verificar a influência da operação do empreendimento nos mesmos. Salienta-se que na imagem abaixo a rede de cursos de água sofreu deslocamento.

Imagem 07: Área do empreendimento e rede de drenagem.



Fonte: Google Earth (acesso em 16/10/2020) IDE Sisema e dados do processo.

Em resposta, o empreendedor informou que “o empreendimento visa somente extração, carregamento e transporte de material mineral (filito) para beneficiamento fora da área de lavra, sendo que não é necessário utilização de água no processo produtivo, desta forma, não gera efluente líquido, sendo desnecessário elaboração de monitoramento de cursos de água localizados a jusante.”

Ressalta-se que no AF nº 65443/2020, referente à ação de fiscalização realizada no empreendimento em 03/02/2020, foi relatado que o curso de água situado abaixo, na encosta (à jusante do empreendimento), “vem recebendo a drenagem de dois trechos com processos erosivos e que tal fato poderá levar a diversas consequências ao longo do tempo, como o seu assoreamento e a perda da sua qualidade de água, o que por sua vez afetará também o seu ecossistema bem como as possibilidades de usos múltiplos dos recursos hídricos em áreas à jusante”.

Diante do fato relatado, foi lavrado o auto de infração (AI) nº 211707/2020 por “degradação ambiental mediante o carreamento de sedimentos de duas fontes de erosões distintas para um curso d’água (erosão laminar do filito e voçoroca)” e por “poder ocasionar degradação ambiental pela não manutenção da cava e do SUMP da cava em atividade”.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de gases oriundos de máquinas e equipamentos é mitigada por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.



A emissão de poeira proveniente da circulação de veículos será mitigada por meio de aspersão de água.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, os campos referentes a este item (5.6 do RAS) não foram preenchidos. Assim, em pedido de IC enviado via SLA, foi realizada a seguinte solicitação:

“Informar quais serão e a destinação final de todos os resíduos sólidos a serem gerados em todas as áreas do empreendimento (exemplo: sanitários, refeitório, escritórios, lodo da fossa séptica, material retido no sump, processo produtivo, etc).”

Em resposta, o empreendedor apresentou o seguinte relato:

“Todo o material mineral (filito) extraído no local é encaminhado para a empresa MPC Indústria e Comércio Ltda., localizada na Rodovia BR 040, km 602, Pires, Congonhas, MG, onde é realizado o beneficiamento e venda, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 4090/2017 em anexo.”

Deste modo, não foram adequadamente descritos os impactos a serem gerados no empreendimento no que diz respeito à geração de resíduos sólidos bem como seus respectivos controles.

Quanto aos critérios locacionais, cabe informar que empreendimento está localizado na zona de amortecimento, não prevista em plano de Manejo - raio 3 km, da unidade de Conservação (UC) denominada Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul e nas zonas de amortecimento da Reserva da Biosfera (RB) Serra do Espinhaço e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foram apresentados dois relatórios (um para as reservas da biosfera e outro para zona de amortecimento de UC) elaborados pelo engenheiro agrônomo Robson Lana Antoniazzi Junior sob a mesma anotação de responsabilidade técnica (ART) 14201600000003023064. Nestes relatórios não foram informados impactos ambientais diferentes dos que foram informados no RAS.

Ainda em relação aos critérios locacionais, o empreendimento se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Quando da formalização do processo, foi apresentado relatório denominado “Estudo espeleológico” elaborado pelo engenheiro agrônomo Robson Lana Antoniazzi Junior. **Não foi apresentada a ART deste estudo.**

Ressalta-se que foi realizado pedido dispensa de apresentação de prospecção espeleológica. Em resposta a este pedido foi elaborada a Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020, na qual foi informado que:

“O documento protocolado (Estudo espeleológico) informa, em seu item “5.3. Prospecção espeleológica”, que foi realizada a prospecção espeleológica em toda a ADA e entorno imediato



de 250 metros, e indica a “imagem 3” como sendo a comprovação da ausência de cavidades naturais subterrâneas. Contudo, a citada imagem 3 traz somente um recorte do “Google Earth” contendo um ponto central e um polígono delimitando o entorno de 250 metros deste ponto. Adicionalmente, este mesmo item traz três fotografias de panorama da área, sem coordenadas ou maiores descrições associadas. Tanto a imagem quanto as fotos, por óbvio, não demonstram a realização do estudo de prospecção espeleológica. Entende-se ainda, que mesmo o ponto colocado como central não representa a ADA do empreendimento e, por conseguinte, que o polígono não abrange todo o entorno de 250 metros do empreendimento”.

Deste modo, considerando as exposições da Nota Técnica supracitada e considerando o Decreto Federal nº 99.556/1990 alterado pelo Decreto Federal nº 99.556/1990, a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2017, a Resolução CONAMA nº 347/2004 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, foi solicitado ao empreendedor em pedido de IC, via sla, os itens a seguir:

- 1- Apresentar relatório de prospecção espeleológica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), que amostre sistematicamente a ADA e o seu entorno de 250 metros, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Os estudos deverão estar em conformidade com as orientações contidas na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, observando especificamente o Anexo II - Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica.
- 2- Apresentar arquivos Shapes (.shp) de todas as bases utilizadas e caminhamentos prospectivos realizados.
- 3- Reapresentar os estudos de critério locacional, em acordo com o termo de referência para os critérios locacionais de enquadramento referente à espeleologia (disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>>).

Observação: No caso se serem encontradas cavidades naturais subterrâneas na prospecção as demais etapas cabíveis descritas na ISnº 08/2017 - Revisão 1 deverão ser seguidas, as quais: avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, medidas de controle e mitigação, análise de relevância de cavidades e plano de compensação espeleológica e proposta de definição de área de influência de cavidades.

Em resposta, o empreendedor apresentou outro estudo denominado “relatório de prospecção espeleológica” também elaborado pelo engenheiro agrônomo Robson Lana Antoniazzi Junior. Contudo, este relatório também não atendeu ao que foi solicitado.

Novamente não foi apresentada a ART e, assim como no primeiro relatório, não foi comprovada a realização da prospecção. A imagem 04 (abaixo) foi apresentada como sendo uma comprovação da prospecção, mas na mesma constam apenas uma



imagem do Google Earth na qual foram plotados um ponto central (em forma de x) e outros pontos como sendo os locais onde se realizou o caminhamento espeleológico. Entretanto, além de estes pontos plotados na imagem não demonstrarem a realização do caminhamento espeleológico, os mesmos sequer abrangem todo o entorno de 250 metros da ADA do empreendimento.

Imagen 08: Área onde ocorreu o caminhamento espeleológico, segundo o empreendedor.



Fonte: Relatório de prospecção espeleológica (Imagen 04).

Também não foi apresentada a ART referente à elaboração do RAS. A apresentação desta ART foi solicitada em pedido de IC, via SLA. Em resposta, foi apresentada a mesma ART mencionada acima como sendo relacionada aos estudos de critérios locacionais (reserva de biosfera e zona de amortecimento de UC).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de DAIA para as intervenções mencionadas nas imagens 05 e 06, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MPC Indústria e Comércio Ltda”, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” no município de Itabirito - MG.